



PROJETO DE LEI Nº 15 /2022

RECEBIDO  
13/03/2023  
Assinatura  
Câmara de Vereadores de Paulista

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para a devida apreciação e votação pela Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**EMENTA** – Dispõe sobre o reajuste salarial dos Psicólogos e Pedagogos com carga horária de 30 (trinta) horas semanal, lotados na Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica reajustado o Salário-Base dos Psicólogos e Pedagogos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotados na Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos na base de 60% (sessenta por Cento), conforme tabela anexa.

Artigo 2º - As Despesas Decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**

CARGO	%	SAL. ATUAL (R\$)	SAL. CORRIGIDO (R\$)
PSICÓLOGO	60	1.827,39	2.293,32
PEDAGOGO	60	1.827,39	2.293,32

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal





RECEBIDO  
13/03/2023  
Assinatura  
Câmara de Vereadores do Paulista

Paulista, 13 de janeiro de 2023

Ofício nº 048/2023

Exmo. Sr. Vereador  
**EDSON ARAUJO PINTO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal do Paulista  
Paulista – Pernambuco

Senhor Presidente,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, cumpro o dever de encaminhar para a devida apreciação e votação o incluso Projeto de Lei que fixa um reajuste de 60% (sessenta por cento) a ser concedido aos Psicólogos e Pedagogos que tem carga horária semanal de 30 (trinta) horas; ambos lotados na Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, tendo em vista que o salário base dos referidos profissionais, que são os únicos com essa carga horária na estrutura do Município encontra-se muito aquém a sua realidade, os efeitos financeiros desta Lei serão retroativos ao dia 1º de março de 2023.

Ao mesmo tempo enviamos Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.872/2019, com redação dada pela Lei nº 5.096/2022 e dá outras providências, em face da necessidade de por em prática essas duas Leis, solicitamos as suas votações se dê em caráter de urgência.

Certo de contar com o integral apoio dessa Casa Legislativa para a apreciação, votação e aprovação da presente solicitação ora em solicitação.

Aproveito o ensejo para externar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Governo e Gabinete